



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ALAN RODRIGO DA SILVA ME.**

**CONTRATO Nº. 089/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1815/2023**  
**EDITAL Nº. 0082/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0034/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: ALAN RODRIGO DA SILVA ME**, sediada na Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 1485 – casa 01, Pereque Açú, Ubatuba/SP, CEP 11.695-164, inscrita no CNPJ nº. 28.436.421/0001-89, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **ALAN RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 447713383 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº.377.293.698-93, residente e domiciliado à Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 1485, Pereque Açú, Ubatuba/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital nº. 0082/2023, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0034/2023 – Processo Administrativo nº 1815/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações



posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital relacionado e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000 (oito mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do serviço	Local	Quant.	Unid.	Valor por lote	Valor total por lote
1	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 72,07 m².	UBS - Bairro do Itapeva	2	Serviço	R\$ 58,30	R\$ 116,60
2	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro do Itapeva	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
3	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 35,3 m².	UBS - Bairro do Bragança	2	Serviço	R\$ 46,67	R\$ 93,34
4	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro do Bragança	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
5	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 121,1 m².	UBS - Bairro do Ribeirão Branco	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
6	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro do Ribeirão Branco	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações - Contrato n.º 089/2023

7	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 155,64 m².	UBS - Bairro do Telles	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
8	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros	UBS - Bairro do Telles	4	Serviço	R\$ 78,35	R\$ 313,40
9	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 50,32 m²	UBS - Bairro do Comércio	2	Serviço	R\$ 146,67	R\$ 293,34
10	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro do Comércio	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
11	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 292 m².	UBS - Bairro do Espírito Santo	2	Serviço	R\$ 73,34	R\$ 146,68
12	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros	UBS - Bairro do Espírito Santo	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
13	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 143 m².	UBS - Bairro do Cedro	2	Serviço	R\$ 46,67	R\$ 93,34
14	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 250 litros.	UBS - Bairro do Cedro	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
15	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 78,69 m².	UBS - Bairro São Germano	2	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 160,00
16	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro São Germano	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
17	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores 165,76 m².	UBS - Bairro São Guido	2	Serviço	R\$ 66,67	R\$ 133,34
18	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro São Guido	4	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 306,68
19	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 110,51 m².	UBS - Bairro do Bela Vista	2	Serviço	R\$ 158,33	R\$ 316,66



20	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UBS - Bairro do Bela Vista	6	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 460,02
21	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 984,09 m².	Centro de Saúde II Dr. Osvaldo Finck	2	Serviço	R\$ 223,79	R\$ 447,58
22	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	Centro de Saúde II Dr. Osvaldo Finck	8	Serviço	R\$ 226,67	R\$ 1.813,36
23	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 1000 litros.	Centro de Saúde II Dr. Osvaldo Finck	6	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 460,02
24	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 435,82 m².	Almoxarifado Centro de Saúde	2	Serviço	R\$ 78,34	R\$ 156,68
25	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros	Almoxarifado Centro de Saúde	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
26	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 165,23 m².	CAPS	2	Serviço	R\$ 154,45	R\$ 308,90
27	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	CAPS	6	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 460,02
28	Prestação de serviço de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores. 1036m².	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	2	Serviço	R\$ 76,67	R\$ 153,34
29	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 500 litros.	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	2	Serviço	R\$ 58,35	R\$ 116,70
30	Prestação de serviço de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água de 1000 litros	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	2	Serviço	R\$ 58,30	R\$ 116,60
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 0034/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 1815/2023, bem como seus anexos.



#### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar os serviços que compõe o objeto do presente contrato, assumindo inteira responsabilidade sobre os mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obedecer rigorosamente às Normas de Segurança do Trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Supervisionar a execução dos serviços através do Setor Administrativo da Unidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Recusar todos os serviços que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Contatar o pessoal técnico responsável sobre os serviços não efetuados, ou a serem corrigidos.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada em compatibilidade no exercício subsequente:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.2017– Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue à Contratada por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços desta contratação deverão ser realizados nos locais expressos na planilha constante na Cláusula Terceira deste instrumento, especificados no **Item 2** do Termo de Referência disponível no processo, e indicação do Departamento Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada deverá executar os serviços de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores em consonância com o objeto em epígrafe – em 2 (duas) aplicações, mantendo um intervalo de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As aplicações deverão ser realizadas em todas as áreas internas e externas dos locais determinados pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada deverá executar os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água em consonância com o objeto em epígrafe - em 2 (duas) prestações de serviços, mantendo um intervalo de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Execução do Serviço, nas dependências citadas



na planilha apresentada na Cláusula Terceira deste instrumento, detalhados no **Item 2** do Termo de Referência, e indicação do Departamento Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução do serviço deverá ser agendada previamente pelos telefones (12) 3974-2135 / (12) 3974-2138.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os serviços de Desratização e Desinsetização com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos, tais como rasteiros, roedores, aracnídeos e insetos voadores devem ser executados da seguinte forma:

- a) Os serviços deverão ser orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados no quadro de funcionários da Contratada, assumindo a empresa toda a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- b) Durante e após a execução dos tratamentos, os locais desinsetizados terão, por questão de segurança, recomendações técnicas específicas de manejo e utilização, havendo necessidade do envolvimento dos setores de monitoramento e controle;
- c) Fornecer certificado de garantia referente aos serviços contratados com os seguintes itens: Prazo de garantia; Relatórios dos tratamentos; Método de aplicação, substâncias e volumes aplicados e Assinatura e CREA do responsável técnico.
- d) Informar imediatamente por escrito se houver algum problema em cumprir o horário estabelecido para prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência disponível no processo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção de caixas d'água devem ser executados da seguinte forma:

- a) Providenciar o agendamento prévio dos serviços com o Departamento Municipal de Saúde, evitando-se, interrupção e/ou interferência nas atividades das Unidades de Saúde;
- b) A execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água deve ser acompanhada por servidor municipal, designado pelo Departamento Municipal de Saúde para a fiscalização dos trabalhos;
- c) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar os trabalhos;
- d) Providenciar materiais, veículos, equipamentos e ferramentas apropriadas autorizadas para execução dos trabalhos e serviços;
- e) Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;



- f) Verificar antecipadamente em cada caixa e as condições de acessibilidade, o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos, se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização competente;
- g) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo as condições da caixa, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.
- h) Fechar o registro, impedindo a entrada de água na caixa;
- i) Utilizar a água da caixa até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- j) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- k) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja. Nunca utilizar sabão, detergente ou produtos não autorizados;
- l) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) internas da caixa;
- m) Retirar a água suja, resultante da primeira limpeza, usando materiais e equipamentos adequados, deixando a caixa limpa;
- n) Enxaguar a caixa com esguicho de água limpa;
- o) Retirar a água suja, resultante do enxague usando materiais e equipamentos adequados, deixando a caixa limpa e não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- p) Verificar o nível de limpeza da caixa e, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- q) Promover a limpeza da tampa da caixa;
- r) Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- s) Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal indicado pelo Departamento Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO NONO** – Concluída a limpeza, executar os procedimentos de sanitização e desinfecção das caixas d'água:

- a) Sanitizar e desinfetar a tampa da caixa d'água;
- b) Terminado o procedimento de sanitização e desinfecção, tampar a caixa;
- c) Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- d) Colar etiqueta autoadesiva e/ou relatório, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d'água.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor municipal, Sr. **VALDIR SANTOS DE OLIVEIRA**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma Contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Pagamento pelos serviços que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

**I** – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

**II** – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**III** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**IV** – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**V** – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**VI** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**VII** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**VIII** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

**IX** – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

**X** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

**XI** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido de



Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0034/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189  
Assinado de forma digital por ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189  
Dados: 2023.11.17 08:50:10 -03'00'

#### **ALAN RODRIGO DA SILVA ME**

Alan Rodrigo da Silva  
Contratada

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Valdir dos Santos Oliveira  
Acompanhamento e Fiscalização



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** ALAN RODRIGO DA SILVA ME

**CONTRATO Nº.:** 089/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92


Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Alan Rodrigo da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 377.293.698-93

ALAN RODRIGO DA  
SILVA:28436421000189

Assinado de forma digital por ALAN  
RODRIGO DA SILVA:28436421000189  
Dados: 2023.11.17 08:50:46 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_ 



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 282.345.858-189

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Valdir dos Santos Oliveira

Cargo: Agente de Combate a Endemias

CPF: 327.832.248-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as







**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** ALAN RODRIGO DA SILVA ME

**CNPJ Nº:** 28.436.421/0001-89

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 089/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2023

**VIGÊNCIA:** 16/11/2023 – 16/11/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS.

**VALOR (R\$):** 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

*Solap*



**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 16 de novembro de 2023.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Valdir dos Santos Oliveira

Cargo: Agente de Combate a Endemias

CPF: 327.832.248-76

E-mail: visa.paraibuna@sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Valdir*